

MENSAGEM Nº 006/2015. DE 06 DE MARÇO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO
12 / 03 / 15

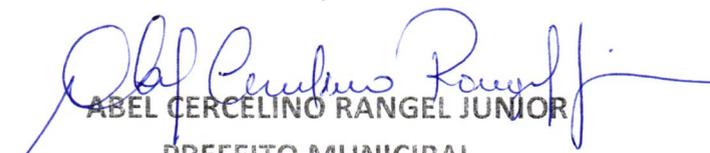
1º Secretário

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Nº 006/2015, que trata sobre a alteração do art. 4º da Lei 335 de 07 de maio de 2009 a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Itaitinga.

Considerando que o Conselho Municipal de Cultura e Turismo é composto de 08 (oito) membros distribuídos igualmente, sendo 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) da comunidade, consoante atesta o inciso I e II, do art. 4º da citada Lei. Considerando, ainda que houve um equívoco no *caput* do art. 4º em quantificar os membros em 06 (seis), quando na verdade são 08 (oito), fato que justifica a alteração mediante o Projeto de Lei nº 006.

Assim, conta-se com a presteza desta dos nobres Vereadores, e o pronto atendimento com que sempre dispensaram às proposituras formuladas e apresentadas Pelo Poder Executivo a essa augusta Casa Legislativa, aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser de total interesse da administração municipal e dos munícipes deste Município.

Atenciosamente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

06 de março de 2015.

PROJETO DE LEI nº 06/2015.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do art. 4º da Lei 335, de 07 de maio de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei-Municipal nº 335, de 07 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação: O conselho Municipal de Cultura e Turismo de Itaitinga será paritário e terá em sua composição **08 (oito) membros**, ficando assim constituído:

Inciso I – membros do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

Inciso II – membros da comunidade:

- a) 04 (quatro) representantes de Associações, Organizações não governamentais ou Fundações;



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, 06 de março de 2015.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal